

UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

EXMO SENHOR  
DEPUTADO J. JOAQUIM F. MACHADO  
M.I. PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS  
SOCIAIS

S/Referência	N/Referência	Processo Nº	Data
	10/2023		05/06/2023

Assunto: **PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161/XII – “RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PERMITA A LIBERDADE DE ESCOLHA NA EDUCAÇÃO” – PARECER DA UNIÃO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES (URMA).**



Tendo em conta o pedido de parecer solicitado sobre o Projeto de Resolução identificado em epígrafe, não obstante a consulta às Misericórdias ter tido uma resposta diminuta, tendo em conta que não são muitas as Misericórdias dos Açores com a valência de Apoio à Infância, a URMA entende emitir as seguintes considerações:

- 1) Em termos de princípios, o facto de os pais/encarregados de educação escolherem o estabelecimento de ensino dos filhos poderá ser um fator importante e incentivador para garantir o sucesso escolar, bem como, poderá ser uma forma de superar expetativas motivacionais, promovendo a autonomia e a inserção social;
- 2) Contudo, há que ter em conta outros contextos que devem ser tidos em conta, nomeadamente:
  - Encerrar o jardim-de-infância é promover a descontinuidade educativa, após a conclusão do tempo de permanência em creche, dificultando a adaptação das crianças, ainda em tenra idade (3 anos), ao serem confrontadas com um novo edifício, novos amigos, novos educadores e ajudantes de educação;
  - Em termos de rentabilização de espaço, equipamentos e equipa pedagógica, converter uma sala de jardim-de-infância numa sala



de creche implicaria alterações físicas, aquisição de equipamentos e desaproveitamento de outros, para além da importante componente dos recursos humanos especializados, pois uma sala de jardim-de-infância tem capacidade para 20 crianças, enquanto que uma sala de creche tem lotação inferior, com todas as implicações inerentes;

- Economicamente, os encargos sociais com a mesma criança duplicam, quando ela frequenta o jardim-de-infância público e o CATL numa IPSS;
- As crianças inseridas num jardim-de-infância público e num CATL são seguidas por mais técnicos, pelo que o seu acompanhamento não é tão regular, as suas atividades são mais compartimentadas, os seus horários são mais descontínuos, com consequências para o desenvolvimento integral da criança.

Com os meus cumprimentos, *e a maior consideração.*

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União**

**Regional das Misericórdias dos Açores**

*António Bento Fraga Barcelos*  
António Bento Fraga Barcelos